



CÂMARA DOS DEPUTADOS

***PROJETO DE LEI N.º 5.760, DE 2023** **(Do Sr. Reimont)**

Dispõe sobre a assistência às mulheres vítimas do trabalho escravo ou análogo à escravidão, resgatadas pelas equipes compostas por órgãos do governo e parceiros oficiais.

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER;
PREVIDÊNCIA, ASSISTÊNCIA SOCIAL, INFÂNCIA, ADOLESCÊNCIA E
FAMÍLIA;
FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD) E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54
RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

(*) Atualizado em 14/05/2024 para exclusão de apensado (1)

PROPOSTA

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023

Dispõe sobre a assistência às mulheres vítimas do trabalho escravo ou análogo à escravidão, resgatadas pelas equipes compostas por órgãos do governo e parceiros oficiais.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Todas as mulheres resgatadas em decorrência do trabalho escravo ou análogo à escravidão pelos órgãos governamentais devem ser imediatamente inscritas para recebimento automático do Benefício de Prestação Continuada (BPC), até que alcancem o direito ao benefício da aposentadoria.

Art. 2º. A concessão dos benefícios será feita sem prejuízo das investigações e devidos processos judiciais.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A medida é de extrema importância, uma vez que grande parte das mulheres vítimas resgatadas em trabalho escravo acaba retornando para a mesma condição por falta de oportunidades de emprego e pela extrema vulnerabilidade em que vivem, decorrente da falta de renda, assim como da baixa escolaridade.

A medida visa ainda a corrigir um dos principais problemas das mulheres resgatadas, que, atualmente, recebem o benefício do seguro-desemprego, que leva de 30 a 60 dias para ser concedido e vigora por um período de apenas cinco meses/parcelas, enquanto os processos judiciais se estendem por anos e, alguns, até décadas.

Sala das Sessões, em de de 2023.



Deputado REIMONT

Apresentação: 28/11/2023 20:14:19.863 - Mesa

PL n.5760/2023



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD237202073600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Reimont



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI
Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.lei:194012-07;2848
LEI Nº 11.340, DE 7 DE AGOSTO DE 2006	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:2006-0807;11340
LEI Nº 7.998, DE 11 DE JANEIRO DE 1990	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1990-0111;7998
LEI Nº 8.742, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1993	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:1993-1207;8742

FIM DO DOCUMENTO